



## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

### TERMO ADITIVO N. 088/2023

**Termo Aditivo ao Contrato n. 045/2021, cujo objeto é a prestação de serviços especializados e continuados de condução de veículos oficiais do TRESC, visando ao atendimento das necessidades de transporte de pessoas, materiais e equipamentos, autorizado pelo Senhor Geraldo Luiz Savi Júnior, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. 50 do Procedimento Administrativo Eletrônico n. 17.111/2023 (Pregão n. 032/2021), que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Paraná Limp Serviços Terceirizados Ltda., em conformidade com a Lei n. 8.666/1993.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Geraldo Luiz Savi Júnior, inscrito no CPF sob o n. 038.173.219-37, residente e domiciliado em Florianópolis/SC, e, de outro lado, a empresa PARANÁ LIMP SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., estabelecida à Alameda Presidente Taunay, n. 691, Bigorrião, Curitiba/PR, CEP 80430-000, telefone (41) 3094-7040, e-mail [licitacoes@paranalimpservicos.com.br](mailto:licitacoes@paranalimpservicos.com.br), inscrita no CNPJ sob o n. 06.059.231/0001-57, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela sua Representante Legal, Senhora Claudineia Pereira, inscrita no CPF sob o n. 070.531.639-46, residente e domiciliada em Cornélio Procópio/PR, têm entre si ajustado o seguinte TERMO ADITIVO:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO**

1.1. O prazo de vigência de que trata a Cláusula Quarta do Contrato n. 045/2021 fica prorrogado até 31/08/2024.

1.2. A vigência ora estabelecida poderá ser prorrogada, no interesse da Administração, por meio de termos aditivos, até o limite de 22 (vinte e dois) meses e 26 (vinte e seis) dias.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO DIREITO À REPACTUAÇÃO**

2.1. Fica resguardado o direito da Contratada à repactuação prevista na Cláusula Décima Terceira do Contrato n. 045/2021, desde que a solicitação, acompanhada

da nova Convenção Coletiva de Trabalho homologada pelo MTE, seja encaminhada ao TRE-SC enquanto o Contrato estiver vigente.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO**

3.1. Ficam inalteradas as demais disposições do Contrato n. 045/2021.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Termo Aditivo pelas partes, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 09 de agosto de 2023.

CONTRATANTE:

GERALDO LUIZ SAVI JÚNIOR  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

CLAUDINEIA PEREIRA  
REPRESENTANTE LEGAL